



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRA RAZÕES - LICITAÇÃO CC 007/2013.

Ao oitavo dia do mês de outubro de dois mil e treze, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região reuniu-se para analisar o recurso administrativo interposto pela empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A e para analisar a contra-razões interposta pela empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, ambos, relacionados ao certame para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio-Alimentação) e para aquisição de refeições (Auxílio-Refeição). A licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº. 007/2013, teve audiência pública ocorrida ao sétimo dia do mês de agosto de dois mil e treze, onde foi classificada a empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A. No dia 06/09/2013 a empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A apresentou a relação de sua rede credenciada conforme estabelecido no item 10.3 do edital. No dia 10/09/2013, a Comissão Permanente de Licitação realizou o julgamento da análise da rede credenciada, sendo a empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A **DESCCLASSIFICADA** por não atender às exigências do edital. Em 23/09/2013 foi protocolado o recurso administrativo interposto pela POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, tempestivamente, preenchendo as formalidades legais. Os licitantes foram notificados por telegrama que a cópia do referido recurso estava disponível no site do Conselho Regional de Psicologia-5ª Região. Em 01/10/2013 foi protocolado a contra-razões da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, sendo tempestiva e preenchendo as formalidades legais. Desta feita, ao analisar o recurso interposto pela empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A e após detalhada revisão dos fatos, entendemos que: 1) Primeiramente, é equivocada a tese apresentada pela empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A no que tange ao critério subjetivo utilizada por esta comissão. O edital é suficientemente claro quando informa no item 10.4 que será feita a análise da relação apresentada; 2) Quanto



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

à apresentação da listagem comprobatória solicitada no item 10.1, letra “b”, a empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A apresentou a quantidade mínima exigida, porém, quando feita a análise, foi constatado que os estabelecimentos Lanchonete Nossa Senhora das Graças (Bom de Papo), Margherita Pizzaria LTDA (Mister Pizza), Doce Massas Confeitaria e Massa LTDA- EPP, Mate Tijuca Lanches, HJM Comércio de Alimentos LTDA, La Mole não aceitavam o ticket da referida empresa, o que por si só, já configura falha, pois a empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A deveria comprovar que possuía 15(quinze) estabelecimentos, no mínimo, que aceitassem o ticket refeição nas proximidades da Tijuca, mas ao excluirmos os estabelecimentos citados acima, a quantidade mínima exigida não foi atendida. Cabe esclarecer, que a verificação foi feita pessoalmente por esta comissão; 3) Quanto à apresentação da listagem comprobatória solicitada no item 10.1, letra “d”, a empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A apresentou a quantidade mínima exigida, porém, quando feita a análise nas proximidades da Subsede de Niterói foi verificado que nos estabelecimentos: Amazônia Forte Lanchonete –ME, Bar e Lanchonete Recanto do Poeta LTDA-ME(Recanto do Poeta), Espaço Saúde Produtos Naturais LTDA –ME, Café Freddo de Niterói LTDA-ME, Padaria e Confeitaria Nova Modelo Pão Quente LTDA-EPP e Lorenzo Y Lorenzo Comércio de Produtos Naturais LTDA-ME (Via Verde), não constavam que as atividades econômicas principais e/ou secundárias eram restaurantes ou churrascarias, conforme consulta realizada no site da Receita Federal e juntada aos autos. Tal fato configurou outra falha da empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A em não atender a exigência do edital; 4) Quanto à apresentação das demais listagens comprobatórias, os funcionários das subsedes de Campos dos Goytacazes, Petrópolis e Nova Iguaçu, constataram que os atendentes dos estabelecimentos tinham dúvidas em relação à aceitação do ticket refeição, o que nos leva a entender que, a empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A não fez de forma clara a formalização com os estabelecimentos e muito menos a publicização, mesmo que não sendo exigida no edital; 5) Quanto à abertura de novo prazo para a empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A se explicar, esta Comissão entendeu não ser pertinente. A Licitante ao participar do certame, estava ciente das



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

cláusulas editalícias, conforme declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas no edital, adunados aos autos. Portanto, a Licitante teve tempo hábil suficiente para se credenciar aos estabelecimentos, não cabendo a justificativa apontada em seu recurso. No que tange à Contra-razões apresentada pela licitante GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, opinamos por julgar **PROCEDENTE**, tendo em vista a decisão desta Comissão em **INDEFERIR** o recurso interposto pela POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A. Sendo assim, as licitantes serão notificadas, via telegrama, que a referida ata está disponível no site do CRP/05. A empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS será convocada a apresentar sua rede credenciada em cumprimento aos itens 10.5 e 10.6 do edital. A presidente desta Comissão encaminha e submete sua decisão, ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região.

Cláudia Simões Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Despacho:

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 05ª Região, mantém a decisão da Comissão de Licitação.

Conselheiro - Presidente
José Novaes
CRP 05/980